

INDICAÇÃO Nº

Indico ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, José Edivaldo Rocha Rotondano, que emita Recomendação aos Magistrados com o objetivo de estabelecer diretrizes para efetivação e acompanhamento rigorosos de medidas de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) de pessoas acusadas de violência doméstica e familiar, com a determinação de disponibilização de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública pelas vítimas.

A Deputada infrafirmada, com fulcro no Art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, encaminhar, através da Mesa Diretora desta Casa, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, José Edivaldo Rocha Rotondano, que emita Recomendação aos Magistrados com o objetivo de estabelecer diretrizes para efetivação e acompanhamento rigorosos de medidas de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) de pessoas acusadas de violência doméstica e familiar, com a determinação de disponibilização de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública pelas vítimas.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, desde a publicação da Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, é plenamente possível a imposição de medida protetiva de urgência com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica.

Em outras palavras, afigura-se possível um maior controle da atividade dos agressores, inclusive com a disponibilização à vítima de dispositivos de segurança que alerte às autoridades sobre eventual aproximação do agressor.



Apesar da implementação da Lei a cerca de 1 ano, o que se identificou por meio de Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 04/03/2026, é que cerca de 13,1% das vítimas de feminicídio possuíam medidas protetivas determinadas judicialmente¹.

De acordo com o levantamento, dentre o número de 1.127 feminicídios analisados, 148 mulheres foram mortas enquanto a medida estava em pleno vigor. De outro lado, a maioria das vítimas (86,9%) morreram sem nunca ter alcançado uma medida protetiva de urgência.

Esse contexto denota uma realidade triste e indignante: muitas mulheres baianas e brasileiras morrem diariamente em razão da ausência de controle efetivo das medidas determinadas pelo Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça recomendou uma excelente medida para otimizar o controle de agressores e a proteção de vítimas, por meio da Resolução Nº 412 de 23/08/2021. De acordo com a Norma Administrativa é facultada à *“pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública”*.

Acredita-se que medida dessa natureza, com reforço por meio de Recomendação específica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, certamente terá o condão de melhor conscientizar os Magistrados baianos.

Vale dizer, uma Recomendação não apenas para garantir a elevação das determinações de medidas protetivas de urgência, mas, também, a fim de garantir:

¹Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/131-das-vitimas-de-feminicidio-possuiam-medida-protetiva-diz-pesquisa/> > Acesso em 10 de mar. 2026.

1) o monitoramento efetivo dos agressores, com a possibilidade de atuação interinstitucional integrada, para garantir e preservar a incolumidade física e psicológica das vítimas, com o nítido caráter preventivo;

2) a segurança das vítimas, por meio de Unidade Portátil de Rastreamento, com dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, a fim de repelir imediatamente qualquer ameaça a integridade física ou psicológica das vítimas, com a contenção imediata do agressor.

Portanto, considerando tudo quanto exposto, notadamente objetivando atender os direitos e garantias fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, venho requerer à Mesa Diretora, com base no que dispõe o art. 139 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, que, no uso das suas atribuições, encaminhe esta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, José Edivaldo Rocha Rotondano, a fim de que sejam implementadas as medidas ora propostas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Fábia Mansur

Deputada Estadual

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003900390037003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIOLA MANSUR DE CARVALHO** em **10/03/2026 14:44**

Checksum: **53FDF05382EC4EA91747DC7448D67DE47EB8ECCD130FA76B8672DC7B37317DBB**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.